

ESTATUTO SOCIAL - ATUAL	PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO.	CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO.
Art. 1º - A Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, é uma sociedade anônima, criada por Autorização do Governo, na forma do Decreto nº 3.004, de 19 de julho de 1997, que se regerá pelas leis e uso do comércio e por estes Estatutos.	Art. 1º - A Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, é uma Sociedade por ações, de Economia Mista , criada por Autorização do Governo, na forma do Decreto nº 3.004, de 19 de julho de 1997, que se regerá pelas leis e uso do comércio e por estes Estatutos
Art. 2º - A Companhia tem sua sede, administração e foro nesta Capital à Avenida Mauro Ramos, 48.	Art. 2º - A Companhia tem sua sede, administração e foro na cidade e Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, à Rodovia SC-432 - Princesa Leopoldina KM 04, Caldas da Imperatriz, nº 3131, CEP 88.140-000, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.
Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
Art. 4º - A Companhia tem por objetivo principal o de realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional, de modo particular jazidas de águas minerais neste Estado, bem assim sua industrialização, hotelaria, lazer e demais atividades afins.	Art. 4º - A Companhia tem por objeto social principal o de realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional, de modo particular jazidas de águas minerais neste Estado, bem assim sua industrialização, hotelaria, lazer e demais atividades afins.
	Parágrafo 1º - A Companhia poderá participar de

	empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com o aproveitamento das suas jazidas mineras, inclusive mediante remuneração.
	Parágrafo 2º - Em razão das suas jazidas minerais/termais, a Companhia poderá ainda, implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios/atividades relacionadas à saúde, terapias, hidroterapias, cromoterapias, banhos medicinais e o compartilhamento de suas instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com centros de saúde e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.
CAPÍTULO II: DO CAPITAL E DAS AÇÕES	CAPÍTULO II: DO CAPITAL E DAS AÇÕES
Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), representados por dois milhões e ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$1,00 cada.	Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$1.616.716,74 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), representados por dois milhões de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.
§ 1º - A expressão monetária do valor do Capital Social realizado será corrigida anualmente.	
§ 2º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos	

de ações.	
Art. 6º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá estabelecer novas espécies e classes.	Art. 6º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.
Art. 7º - Cada ação ordinária nominativa, dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	Art. 7º - Cada ação ordinária nominativa, dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
Art. 8º - As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representam, serão assinadas por dois Diretores da Companhia.	
Art. 9º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição, de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem, na forma da legislação das sociedades por ações.	
Art. 10 - As ações são indivisíveis perante a Sociedade e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.	Art. 8º - As ações são indivisíveis perante a Sociedade e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.
CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Art. 11 - A Companhia será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:	Art. 9º - São órgãos sociais:

I - Assembleia Geral	I - Assembleia Geral
II - Diretoria	II - Conselho de Administração
III - Conselho Fiscal	III - Diretoria
	IV - Conselho Fiscal
SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	
	SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS
Art. 12 - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.	Art. 10 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei nº 6.404/76).
Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações.	Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 do mês de abril de cada ano, que terá por objeto: a) Tomar as contas dos administradores; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.
Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente, e deste estatuto.	Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia e convocadas mediante publicações pela imprensa, na forma da Lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

<p>Art. 15 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus acionistas com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á, com qualquer número.</p>	<p>Art. 11 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da Sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.</p>
<p>Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos, não se computando os votos em branco.</p>	<p>Art. 12 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.</p>
<p>Art. 17 - Anualmente, nos (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) Assembleia Geral para:</p>	<p>Art. 13 - Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.</p>
<p>I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;</p>	<p>Art. 14 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.</p>
<p>II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p>	<p>Art. 15 - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.</p>
<p>III - Eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;</p>	
<p>IV - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital</p>	

Social.	
Art. 18 - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por acionista escolhido dentre os presentes, ao qual caberá a designação do Secretário.	
Art. 19 - Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou os seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.	
SEÇÃO II - DIRETORIA	SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA
Art. 20 - A Companhia terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e administrativo e um Diretor de Operações.	Art. 16 - A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria, na forma deste estatuto.
Art. 21 - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reeleita.	Art. 17 - O Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
§ Único - Terminado o prazo do respectivo mandato os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.	Parágrafo primeiro - Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os elegeu, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração".
	Parágrafo segundo - O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será

	substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
Art. 22 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelos Diretores.	
Art. 23 - A companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos:	Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:
	I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
	II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
I - Assinatura de documentos, contratos, escritura e outros, que envolvam direitos ou obrigações;	III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
II - Constituição de procuradores - “ad-judicia” e “ad-negotia”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;	IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;
III - Emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.	V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
	VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a

	obrigações de terceiros.
§ 1º - No impedimento eventual do Diretor Presidente, o Diretor por ele designado, o substituirá na execução dos atos supramencionados.	Parágrafo único - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
§ 2º - Será dada preferência para praticar em conjunto com o Diretor Presidente, os atos supramencionados, ao Diretor da área em que for abrangida a atribuição.	
§ 3º - Com exceção dos atos mencionados no inciso I e II deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e por um procurador constituído com poderes específicos.	Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exigam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.
§ 4º - O endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da Companhia poderá ser promovido por um Diretor ou procurador habilitado.	Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.
Art. 24 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral observadas as normas legais que regem a matéria.	Art. 20 - A Diretoria, composta de 3 membros, será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o período seguinte.
§ único - O Diretor Presidente da Companhia perceberá além da remuneração fixa, mais 20% (vinte por cento) sob a aludida, a título de verba de representação.	Parágrafo único - A Companhia terá um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo e um Diretor de Operações.
Art. 25 - À Diretoria compete:	Art. 21 - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração observadas as normas legais que regem a matéria.
I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;	
II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;	Parágrafo único - O Diretor Presidente da Companhia

	perceberá além da remuneração fixa, mais 20% (vinte por cento) sob a aludida, a título de verba de representação.
III - Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal da Companhia, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens;	
IV - Executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprindo as determinações legais;	Art. 22 - Compete à Diretoria:
V - Aprovar e executar planos, programas e orçamentos;	I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
VI - Atribuir encargos especiais a qualquer Diretor além dos inerentes ao cargo;	II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
VII - Aprovar o regulamento de licitação;	III - Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal da Companhia, fixando padrões de vencimentos e eventuais vantagens;
VIII - Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades da Companhia, acompanhado das Demonstrações financeiras, ao Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes;	IV - Executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprindo as determinações legais;
IX - Resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto.	V - Aprovar e executar planos, programas e orçamentos;
Art. 26 - Ao Diretor Presidente compete:	VI - Atribuir encargos especiais a qualquer Diretor além dos inerentes ao cargo;
I - Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros;	VII - Aprovar o regulamento de licitação;
II - Instalar a Assembleia Geral dos Acionistas, presidir às Reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações tomadas;	VIII - Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual das atividades da Companhia, acompanhado das Demonstrações financeiras, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes;
III - Baixar resoluções, portarias e ordens de serviço;	IX - Resolver os assuntos administrativos não previstos neste

	Estatuto.
IV - Admitir, remover, comissionar e punir empregado, conceder licença e abonar faltas, na forma estabelecida no respectivo regulamento aprovado em Assembleia Geral;	Art. 23 - Ao Diretor Presidente compete:
V - Praticar outros atos de administração que por sua natureza lhe competem.	I - Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros;
	II - Instalar a Assembleia Geral dos Acionistas, presidir às Reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações tomadas;
Art. 27 - Aos demais Diretores compete o exercício das atividades inerentes às áreas de sua atuação nos termos do Regimento Interno que vier a ser aprovado.	III - Baixar resoluções, portarias e ordens de serviço;
	IV - Admitir, remover, comissionar e punir empregado, conceder licença e abonar faltas, na forma estabelecida no respectivo regulamento aprovado em Assembleia Geral;
Art. 28 - No caso de vacância de um ou mais membros da Diretoria, os membros remanescentes poderão dar posse, a novos Diretores, indicados pela maioria dos acionistas, submetendo sua homologação à primeira Assembleia Geral que se realizar.	V - Praticar outros atos de administração que por sua natureza lhe competem.
SEÇÃO III : CONSELHO FISCAL	Art. 24 - Aos demais Diretores compete o exercício das atividades inerentes às áreas de sua atuação nos termos do Regimento Interno que vier a ser aprovado.
Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as qualificações previstas em lei, eleitos anualmente pela	SEÇÃO III : CONSELHO FISCAL

Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.	
Art. 30 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.	Art. 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
Art. 31 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.	Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.
Art. 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, na forma da lei, descontadas as faltas não justificadas.	Art. 26 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, na forma da Lei, descontadas as faltas não justificadas.
CAPÍTULO IV: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:	Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:
Art. 33 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras:	I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
I - Balanço Patrimonial;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;	III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à assembleia geral;
III - Demonstração do Resultado do Exercício;	IV - denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos

	interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.	V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
	VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
Art. 34 - Apurado o resultado será promovida a sua distribuição, observando-se as seguintes regras:	VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar.
I - Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;	
II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei.	CAPÍTULO IV: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:
Art. 35 - A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.	Art. 28 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras:
	I - Balanço Patrimonial;
CAPÍTULO V: DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:	II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
	III - Demonstração do Resultado do Exercício;
Art. 36 - O Capital Social poderá ser aumentado:	IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa.
I - Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor;	
II - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária	Art. 29 - Apurado o resultado será promovida a sua

convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social.	distribuição, observando-se as seguintes regras:
	I - Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
§ único - O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do Capital Social.	II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei.
	Art. 30 - A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.
CAPÍTULO VI: DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:	
	CAPÍTULO VI: DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:
Art. 37 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia se dará em conformidade com a Lei vigente, cabendo a Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.	
	Art. 31 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia se dará em conformidade com a Lei vigente, cabendo a Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.
CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:	
Art. 38 - Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT).	
Art. 39 - Os mandatos dos atuais Diretores eleitos na Assembleia Geral que aprovou este Estatuto, findar-se-ão em 15 de março	

<p>de 1979.</p> <p>E ainda me foi dito, pela outorgante, que a primeira Diretoria fica constituída pelos Srs. NILSON JOSÉ BOEING, Diretor Presidente, acima qualificado; MÁRIO JOÃO CANELLA, solteiro, Engenheiro, portador do CPF sob nº 179.891.409, Diretor Financeiro/Administrativo; e ainda que fica vago um dos lugares de Diretor de Operações, para ulterior preenchimento, cujos membros, desde já tomam posse de seus cargos. Para comporem o Conselho Fiscal da Companhia são escolhidos os Srs. LÊNIO MACHADO, economista, portador do CPF sob nr. 165.886.229; EDGAR MACEDO, economista, portador do CPF sob nr. 003.771.550; FRANCISCO BERNARDO CORBETTA, aposentado, portador do CPF nr. 009.288.289, todos casados; e para seus suplentes, respectivamente nas Srs. ELY BET, economista, portador do CPF nr. 006.367.119; INÉSIO LIBERATO LAUS, advogado, portador do CPF nr. 002.646.109; e LUIZ REMOR, Técnico em contabilidade, portador do CPF nr. 004.646.869, todos casados, o último viúvo, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. Disse ainda, que o capital social foi integralmente subscrito pela outorgante, sendo parte em dinheiro, Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do qual depositou na Agência do Banco do Brasil S/A., nesta cidade, conforme recibo abaixo transcrito, os 10% (dez por cento), exigidos por lei: <u>GUIA DE RECOLHIMENTO</u>: Cr\$50.000,00. A Companhia Hidromineral Caldas Da Imperatriz, deposita nesta data no Banco do Brasil S/A - Agência em Florianópolis, para crédito em sua conta nº 31029-56 a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correspondentes a 10%</p>	
---	--

(dez por cento) de seu Capital, subscrito por sua acionista única, Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC. - Florianópolis, 29 de julho de 1.977.- (ASS.) Ilegível.- Nilson José Boeing - Diretor Presidente em Exercício. E por fim, pela outorgante, me foi dito, que nomeou uma Comissão Técnica de Avaliação da parte de Subscrição, realizada por investimento pela Companhia de Distritos Industriais De Santa Catarina - CODISC, na formação do Capital Social, composta pelos Srs. Alfeu Veríssimo Spada, Economista, portador do CPF sob nº 005.287.739; Paulo César Correa, arquiteto, portador do CPF sob nº 288.834.389, e Luiz Carlos Gerent, perito contador, portador do CPF sob nº 133.280.779, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, para promover a validação dos bens indicados, cujos membros aceitaram a incumbência e pediram um prazo de 60 (sessenta) dias, para a entrega do laudo de avaliação, o que lhes foi cedido. E por fim, o Sr. Presidente, convocou uma Assembleia Geral, para daqui a 60 dias, na sede da firma, às 10,00 hrs., com a finalidade de homologar o laudo de avaliação, e outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Inclua-se na escritura a remuneração de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), para o Diretor Financeiro da Cia. E de como assim o disseram, dou fé, e me pediram este instrumento, de constituição da Sociedade, que lhes lavrei, li e encerrei a pedido da parte, juntamente com as testemunhas, que são: Alberto Cúrcio, solteiro, e José Ferreira, casado, brasileiros, maiores, aqui residentes, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, Maria Evangelina da Silva Jardim, Tabelião, a escrevi, subscrevo e assino em público e raso. Florianópolis, 04

de agosto de 1977.	
(ASS) Nilson José Boeing; Jucely Lottin; Nilson José Boeing; Mário João Canella; Lênio Machado; Edgar Macedo; Francisco Bernardo Corbetta; Ely Bet; Inésio Liberato Laus; Luiz Remor; Alfeu Veríssimo Spada; Paulo César Correa; Luiz Carlos Gerent; Alberto Cúrcio e José Ferreira. - Transladada em Seguida.	
Em Testemunho da Verdade	

Observações: Após leitura e análise por parte deste corpo diretivo, sugerimos as seguintes observações

Art 2º correção de endereço, constando endereço atualizado;

Art 5º Correção na cifra do Cruzeiro real para Real;

Art 17º e 20º diferenciação no período de eleições constando 2 e 3 anos;

Art 25º Verificar junto a Secretaria da Casa Civil.